



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.770/2024

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para realizar estudos e propor ações administrativas e jurisdicionais em favor dos povos Kalungas e das demais comunidades Quilombolas do Estado de Goiás no âmbito do projeto "Raízes Kalungas - Justiça e Cidadania".

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 4.887/2003, que considera remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo os critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, incisos V e X, da Lei Estadual nº 21.013/2021, que assegura o desenvolvimento sustentável, a promoção da melhora da qualidade de vida e o fomento aos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e

interesses;

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas, e que tem como primeiro objetivo acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, bem como garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, a qual preceitua que as ações de sustentabilidade são práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, e que a inclusão social deve se dar por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais, que estimulem a interação entre o órgão do Poder Judiciário e a sociedade e facilitem o acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que os direitos humanos fundamentais devem ser garantidos por meio de políticas públicas abrangentes e ações conjuntas do governo, da sociedade civil e do setor privado e que a promoção desses direitos contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva para todas as pessoas;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade social recorrentemente enfrentada pelos povos Kalungas e demais comunidades Quilombolas do Estado de Goiás, bem ainda que em terras goianas está situado o maior território Quilombola do Brasil e, por fim, que a necessidade de o Poder Judiciário promover o acesso à justiça, como forma de concretizar os direitos básicos à dignidade humana destes povos tradicionais, representa a materialização dos fins almejados por este Poder e um marco dos novos tempos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) destinado a realizar estudos e propor ações concretas por parte do Poder Judiciário do Estado de Goiás e também em cooperação com o Ministério Público do Estado de Goiás e os demais órgãos e instituições que compõem o sistema de Justiça, Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, Municípios, instituições de ensino e organizações sociais, em favor dos povos Kalungas e das demais comunidades Quilombolas do Estado de Goiás, no âmbito do projeto "Raízes Kalungas - Justiça e Cidadania"..

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação dos dois primeiros:

**I – Leonardo de Souza Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cavalcante (Decreto Judiciário nº 5.315 – Diretor do Foro);

**II - Reinaldo de Oliveira Dutra**, Juiz Auxiliar da Presidência;

**III – Úrsula Catarina Fernandes da Silva Pinto**, Promotora de Justiça da Comarca de Cavalcante;

**IV – Carlos Roberto Pereira da Conceição**, Presidente da Associação Quilombo Kalunga – AQK.

**V – Vercilene Francisco Dias**, Coordenadora da Assessoria Jurídica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ;

**VI - Adão Fernandes Cunha**, Professor;

**VII – Érica Barbosa Gomes Cavalcante**, Juíza de Direito da Comarca de Goiás e Primeira Vice-Coordenadora da Coordenadoria da Mulher;

**VIII – Rodrigo Leandro da Silva**, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**IX – Dahyenne Mara Martins Lima Alves**, Secretária-Geral da Presidência;

**X - Gustavo Machado do Prado Dias Maciel**, Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça;

**XI – Sabrina Leles de Lima Miranda**, Delegada de Polícia e Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**XII – Diene Batista dos Santos**, Analista Judiciário – Área Apoio Judiciário e Administrativo, lotada na Escola Judicial de Goiás – EJUG.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – Realizar estudos sobre a realidade socioeconômica e cultural dos povos Kalungas e demais comunidades Quilombolas do Estado de Goiás;

II – Mapear as demandas e necessidades das comunidades Kalungas e Quilombolas do Estado de Goiás;

III – Identificar os principais desafios à inclusão social e cidadania dos povos Kalungas e Quilombolas deste Estado;

IV – Propor medidas concretas para a promoção da inclusão social e cidadania dos povos Kalungas e Quilombolas, especialmente nas seguintes áreas de atuação:

a) promoção do acesso à Justiça, à educação e saúde de qualidade;

b) promoção do direito à mobilidade, abrangendo-se o deslocamento físico para acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho, educação, cultura e lazer;

c) promoção do direito à inclusão digital, englobando-se o acesso universal à internet, a alfabetização digital e a disponibilização de equipamentos tecnológicos à comunidade;

d) proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

e) proteção aos direitos da mulher;

f) regularização fundiária e garantia da titulação das terras do povo quilombola;

g) garantia de direitos previdenciários e de assistência social;

h) proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

V – Articular-se com representantes de outros Poderes e órgãos públicos, entidades da sociedade civil e dos próprios povos Kalungas e Quilombolas para a construção de soluções efetivas e duradouras;

VI – Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das medidas concretas para a promoção da inclusão social e cidadania dos povos Kalungas e demais comunidades Quilombolas do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos, o Grupo de Trabalho poderá convocar as áreas técnicas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as quais deverão atuar com prioridade no atendimento das demandas acima relacionadas.

**Art. 4º** As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições funcionais de magistrados(a) e dos servidores e sem remuneração adicional.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho apresentará, no menor prazo possível, um Plano de Ação visando alcançar o escopo indicado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho deverá apresentar, ao final de cada exercício, relatório à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do qual constarão o histórico e o acompanhamento das medidas adotadas e a mensuração dos resultados alcançados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 850203221078 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000511874 (Evento nº 2)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2024 às 10:17

